



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

### RESOLUÇÃO

#### Ad Referendum nº006/2020 - CEDI/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando também o art. 4º da referida lei que define que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

Considerando que o CEDI/PR tem as seguintes funções, definidas na lei estadual nº 11863 de 23 de outubro de 1997:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;



**III** - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

**IV** - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso

**V** - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas ao idoso;

**VI** - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

**VII** - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

**VIII** - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

**IX** - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

**X** - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

**XI** - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

**XII** - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

**XIII** - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso.

**XIV** - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. [\(Incluído pela Lei 16732 de 27/12/2010\)](#)

Considerando a Lei estadual nº 19252 de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso;

Considerando o Regimento Interno que o CEDI-PR tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no Estado do Paraná;



Considerando as leis estadual nº 20170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 que dispõem sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio:

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Por designar, *AD REFERENDUM*, a validade da realização das reuniões da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Plenárias por meios virtuais, suspendendo parcialmente as determinações nos artigos 11 e 14 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso.

**Art. 2º** Nas reuniões da Mesa Diretora e Comissões Temáticas:

I - Os grupos poderão deliberar por meio de ferramentas de conversa e/ou de texto, tais como e-mail, whatsapp, telegram, etc, a critério dos participantes;

II - As reuniões poderão ser realizadas em ferramenta *online* a ser definida pelos participantes;

Parágrafo único: As deliberações deverão ser reduzidas a termo, sendo elaboradas conforme decisão e/ou enviadas por e-mail para a secretaria executiva, como meio de formalização dos encaminhamentos.

**Art.3º** Para agilizar processos decisórios sobre pauta urgente, será encaminhado e-mail a todos os conselheiros, com a apresentação do tema, exposição de motivos e a posição da Mesa Diretora, sendo a votação realizada da seguinte forma:

I - Os conselheiros receberão e-mail enviado pela Secretaria Executiva;

II - Os conselheiros deverão responder o e-mail, dentro do prazo determinado, votando nas opções “A favor”, “Contra” ou “Abstenção” ao pleito encaminhado.

III - votos serão computados e as decisões irão considerar o quórum mínimo da plenária, para aprovação ou reprovação;

IV- O voto por e-mail do Conselheiro suplente será válido na ausência do voto do Conselheiro Titular.



**Art. 4º** Cabe à Mesa Diretora encaminhar e determinar ações necessárias que supram as necessidades de deliberação do Conselho Estadual, que não estejam relacionadas nesta resolução, dando a devida publicidade das decisões e atos.

**Art. 5º** As reuniões e deliberações tomadas desde o princípio do isolamento social, determinado pelas autoridades competentes, são consideradas válidas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso**